



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº64/2017 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 21 de novembro de 2017.

*Recebido 27/11/2017
Guariba/SP*

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação de infraestrutura de suporte à rede de telecomunicações autorizada e homologada pela ANATEL e o respectivo licenciamento, e dá outras providências**, para deliberação, discussão e votação em regime de urgência, diante do interesse público que encerra a presente matéria, nos termos do **“caput”** do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

No mundo todo, a telefonia móvel já faz parte do dia-a-dia. Essa tecnologia sem fio utiliza uma extensa rede de antenas fixas, chamadas de estações rádio - base (*ERB's*), que recebem e transmitem informações através de sinais de radiofrequência (RF). Existem milhares de *ERB's* no mundo, e este número aumenta significativamente, a todo instante, com a introdução da tecnologia de terceira geração.

Outras redes sem fio que possibilitam serviços de acesso de alta velocidade à Internet, como redes sem fio em áreas locais (WLANS), também já são comuns em residências, escritórios e locais públicos diversos (aeroportos, escolas, áreas residenciais e urbanas).

À medida que cresce o número de estações rádio - base e de redes locais sem fio, aumenta também a exposição da população à RF. Pesquisas recentes mostram que as exposições à RF, a partir das *ERB's*, variam de 0.002% a 2% dos níveis fixados pelas diretrizes internacionais, dependendo de uma variedade de fatores, entre eles a proximidade em relação à antena e o ambiente ao redor.

Existe uma preocupação a respeito de possíveis consequências à saúde da exposição a campos de RF emitidos por tecnologia sem fio. Até o momento, uma preocupação comum em relação às estações rádio - base e às antenas das redes sem fio, diz respeito aos efeitos à saúde que possam advir da exposição de longo prazo do corpo aos sinais de RF.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

De acordo com um documento oficial de *World Health Organization (Organização Mundial da Saúde)* o único efeito à saúde causado pelos campos do RF, identificado pelas revisões científicas, relaciona-se ao aumento da temperatura corporal, devido à exposição a intensidades muito altas de campo, que se encontra apenas em certas instalações industriais que utilizam aquecedores RF. Os níveis de exposição de RF a partir das *ERBs* e de redes sem fio são tão baixos que os aumentos de temperatura são insignificantes e insuficientes para afetar a saúde humana.

A conclusão desse documento oficial é a de que, considerando os níveis muito baixos de exposição e os resultados das pesquisas reunidos até o momento, não existe evidência científica convincente de que os fracos sinais de RF provenientes de estações rádio - base e de redes sem fio, causem efeitos adversos à saúde.

As diretrizes internacionais de exposição têm sido estabelecidas pela Comissão Internacional para a Proteção à Radiação Não Ionizante (*ICNIRP, 1998*), e pelo Instituto de Engenheiros Eletro - Eletrônicos (*IEEE, 2005*), para proporcionar proteção contra efeitos reconhecidos da exposição aos campos da RF.

Em consequência disto, as autoridades nacionais de cada país passaram a adotar esses padrões internacionais para proteger seus cidadãos contra níveis adversos de campos de RF. E também restringindo o acesso público a áreas onde os limites de exposição possam ser excedidos.

Aqui no Brasil, o Presidente da República sancionou e publicou a *Lei federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009*, dispondo sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequência até *trezentos gigahertz*, visando a garantir a proteção da saúde e do meio ambiente.

E essa lei federal sujeita e submete às obrigações nela previstas as prestadoras de serviço que se utilizar de estações transmissoras de radiocomunicação, os fornecedores de terminais de usuário comercializados no país e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

E a fiscalização do atendimento aos limites estabelecidos por essa acima mencionada lei federal (*adotados os recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS*), para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, terminais de usuário e sistemas de energia elétrica, passou a pertencer ao respectivo órgão regulador federal, no caso a Agência Nacional de Telecomunicações - *ANATEL*.

Mais recentemente, através da *Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015*, a União estabeleceu normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, alterando e aprimorando, em alguns aspectos, a *Lei federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009*, bem como outras que menciona expressamente, com o propósito de tornar o processo de licenciamento ainda mais compatível com o desenvolvimento socioeconômico do país.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

E pelo artigo 4º, dessa referida lei federal, ficou expressamente regulado, no inciso I, que o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social.

E no inciso II, que a regulamentação e a fiscalização dos aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações são competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, impor condicionamento que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, *no inciso IV, do acima citado dispositivo, vê-se a determinação de que: “as prestadoras devem cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passíveis de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento”.*

Assim, por conta dessas normas gerais federais, as instalações das estações transmissoras de radiocomunicação devem ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana.

E por força da regra contida no § 2º, do artigo 19, da *Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015*, as estações devidamente licenciadas pela ANATEL, que possuírem relatório de conformidade adequado às exigências legais e regulamentares *“não poderão ter sua instalação impedida por razões relativas à exposição humana a radiação não ionizante”*.

Pelas razões e fundamentos, aqui expostos, é que *a Lei municipal nº 1.821, de 30 de abril de 2002*, que proíbe a instalação de torres de telefonia celular na área urbana de Guariba, face aos efeitos nocivos que as irradiações de micro ondas emanadas das suas estações rádio - bases ocasionam à população, deve ser revogada em todos os seus termos e efeitos.

E seu lugar, no ordenamento jurídico positivo deste Município de Guariba, deverá entrar em vigor nova lei municipal que disponha sobre normas urbanísticas específicas para a implantação de infraestrutura de suporte a rede de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - *ANATEL* -, assim como o respectivo licenciamento, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, *Cássio Aparecido Pereira*, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.